DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6239/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5079/2017
PROTOCOLO	: 1789500
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: WALDEMIR DA SILVA SANTANA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria por invalidez,** ao servidor Waldemir da Silva Santana, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços de manutenção e apoio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 30634/2018** (pç. 11, fls. 36-37), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 5421/2019** (pç. 12, fls. 38), no qual apresentou seu entendimento pelo registro do ato de aposentadoria do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez** ao servidor público Waldemir da Silva Santana, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak